

## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE GOVERNO Gabinete do Prefeito

## L E I N° 2.971, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

## **ANEXO II**

## **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS**

Entre os riscos orçamentários podemos apontar aqueles decorrentes das variações dos grandes agregados econômicos, já que significativa parcela da receita tributária e das transferências depende do comportamento do produto interno bruto do país.

Com efeito, despesa de grande monta como as de pessoal e encargos sociais e as de manutenção das atividades fundamentais da Prefeitura ligadas à educação, à saúde e às questões sociais, só se realizarão de acordo com a captação da receita programada.

Para compensar essas variações a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9°, estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais estabelecidas na LDO. A reavaliação bimestral juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com a realocação ou redução de despesas.

Como margem de segurança, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência no montante de até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida projetada.